



FL. 685
B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO 003/2020
– PROCESSO 4014/2020.**

O setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável (SEMOB) baseado na **lei 8666/1993 – Licitações e Contratos e Acórdãos do TCU (Tribunal de Contas da União)** emitirá sua análise com relação à proposta de preço da empresa **EJS Locações e Serviços EIRELI**, que apresentou o “menor preço” global dentre os licitantes habilitadas na fase anterior.

Para primeira análise deve ser observado se os valores das propostas das empresas participantes na tomada de preço 003/2020, para o objeto Pavimentação de Estradas Vicinais de Terra localizadas em Zona Rural, são inexequíveis, baseado no §1º do artigo 48º da lei 8666/93:

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestante inexequível, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as proposta cujos valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Empresa	Valor da proposta
EJS Locações e Serviços EIRELI	R\$ 78.803,17
AF Construção & Reformas EIRELI	R\$ 86.115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Força Construtora LTDA EIRELI	R\$ 94.265,05
Renova Construções LTDA	R\$ 95.019,53

Fazendo conforme alínea “a” do artigo supracitado:

$$Média = \frac{78.803,17 + 86.115,00 + 94.265,05 + 95.019,53}{4}$$

$$Média = 88.550,69$$

Valor médio das propostas é **R\$ 88.550,69**, e aplicando 70% deste valor dará igual a **R\$ 61.985,48**.

Fazendo conforme alínea “b” do artigo supracitado: aplicando 70% em **R\$ 118.789,20** dará **R\$ 83.152,44**.

Portanto, o menor valor a ser considerado para comparar com os valores das propostas é igual a **R\$ 61.985,48**, portanto, com base nesse critério afirma-se que a empresa **EJS Locações e Serviços EIRELI** apresenta valor exequível.

A segunda análise é destinada às composições de custo dos preços unitários da planilha orçamentária.

Lembrando que a elaboração da planilha orçamentária da administração, onde descreve os serviços a serem realizados na obra em questão, foi balizada na tabela de referência de composições de custos/insumos/mão de obra do DER/ES Fev/2020 e SINAPI jun/2020, que é recomendada pelo TCE-ES (Tribunal de Contas da União do Espírito Santo) para elaboração de orçamentos públicos. Estas tabelas de referências foram desenvolvidas através de experiências acumuladas em obras já executadas e pesquisas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de mercado pela equipe do LABOR/UFES juntamente com DER/ES e CAIXA ECONÔMICA, e, portanto, apresentam grande confiabilidade.

O julgamento das propostas de preços dos licitantes é balizado no tipo "menor preço", e as empresas concorrentes na tentativa de reduzir o valor global da obra, que é estipulado pela administração, podem realizar alterações nos coeficientes de rendimentos de mão de obra e/ou nos custos dos materiais de cada composição.

Nesta análise foi levado em consideração os ajustes que a empresa executou no coeficiente de rendimento e valor h/h para a mão de obra e no coeficiente de consumo e custos para os materiais, em cada composição apresentada.

Na questão mão de obra, o valor h/h é estabelecido com base nas convenções coletivas de sindicatos de cada categoria, portanto, não é conveniente alterá-lo. Então para reduzir o valor da mão de obra na composição é recomendado ajustar o coeficiente de rendimento do profissional, pois é levando em consideração a experiência e agilidade de cada um.

No caso dos materiais utilizados para um determinado serviço, não é recomendável modificar o coeficiente de consumo dos insumos, pois este valor determina a quantidade necessária para obter o produto final, portanto, o ideal será modificar os custos. Para ilustrar melhor as considerações feitas anterior, segue um exemplo de um serviço qualquer:

FL.687
B.



FL-688
B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamento: 889201 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO IOPEs JULHO/2019(LS=128,33%; BDI=30,90%; BDI DIF=20,93%)									
Órgão Cliente: IOPEs			Órgão Gerente: IOPEs			Data Base: Julho/2019			
Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO IOPEs JULHO/2019(LS=128,33%; BDI=30,90%; BDI DIF=20,93%)									
Item: 120302 - Reboco de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1.0.5.6, espessura 5mm									
Base: LABOR		Código Base: 120302		Fonte: LABOR		Unidade: m2 Versão: 1			
MÃO DE OBRA									
PEDREIRO (LABOR)	Unid.	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unif.	Fator Ac.	Subtotal
	H	010139	0,5	1	6,72	0,00	15,34	-	7,670
SERVENTE (LABOR)	H	010146	0,63	1	4,94	0,00	11,28	-	7,106
Subtotal:									14,78
MATERIAL									
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	M3	020503	0,0058	1	66,60	0,00	66,60	-	0,386
CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III (LABOR)	KG	020505	0,29	1	0,66	0,00	0,66	-	0,191
CIMENTO PORTLAND CP III - 40 (LABOR)	KG	020508	1,12	1	0,34	0,00	0,34	-	0,381
Subtotal:									0,96
RESUMO:									
DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)		VALORES						
Mão-de-Obra (A)	128,33%		14,78						
Materiais (B)			0,96						
Equipamentos (C)			0,00						
Produção da Equipe (D)			1,00						
Custo Horário Total (A+C)			14,78						
Custo Unitário da Execução [(A/D) + (C/D)] = E			14,78						
Custo Direto Total (B+E)			15,74						
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	30,9%		4,86						
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)			20,60						

Uma composição de custo de reboco de argamassa é demonstrada acima, e para execução de um metro quadrado deste serviço, segundo estudo feito pelos profissionais do LABOR/UFES e DER/ES, deverá ser consumido 0,0058 m³ de areia lavada média, para atender o traço indicado no título do serviço. No caso do consumo ser maior ou menor do que o quantitativo indicado haverá uma alteração do produto, podendo promover benefícios ou malefícios no resultado final. Portanto, não se recomenda a modificação do coeficiente nos consumos dos materiais.

Com base no relato acima, seguem algumas observações com relação às composições de custos unitárias e planilha orçamentária elaborada pela empresa **EJS Locações e Serviços EIRELI**, que são:

- I. Os itens 1.2 (código: 020801); 2.1 (Composição 01); 2.2 (Composição 02) e 2.3 (Composição 03), situados nas fls. 616, 617 e 618, apresentam os valores da produção da equipe iguais a 2,91; 2,23; 1,21 e 2,23, respectivamente.



FL.689
B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Os valores atribuídos da produção da equipe para cada composição de custo unitária, como mencionado no item anterior, **NÃO** foram detalhados ou justificados, ou seja, sem motivação para aplicar tais valores.

Segundo o documento elaborado pelo TCU/2014, cujo nome é "**Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas**", descreve no item 2.16, pgs. 25 e 26, que existem duas formas distintas de expressar as composições custos unitárias:

- a) Composição de custo unitário com o uso de coeficientes, a exemplo das composições apresentadas anteriormente, geralmente utilizada em serviços gerais de construção civil;
- b) Composição analítica de custo unitário com demonstrativo de produção horária da equipe, que costuma ser utilizada quando a patrulha de equipamentos que acompanha a produção tem representatividade no custo, como é o caso de serviços predominantemente mecanizados de infraestrutura.

Como na execução da obra/serviço de engenharia da presente licitação não estão previstos utilização de equipamentos, este setor de engenharia sugere que o valor da produção da equipe seja unitário em todas as composições de custos.

Portanto, a sugestão deste setor é que a Empresa **EJS Locações e Serviços EIRELI** realize as alterações nos coeficientes da mão de obra e/ou nos custos dos insumos das composições de custos unitárias, permanecendo o valor da produção da equipe igual a 1,00. Lembrando que o **VALOR GLOBAL da obra (R\$ 78.803,17)** apresentado pela empresa **NÃO** pode ser alterado mediante as alterações sugeridas.

Vale ressaltar que dever ser certificado, por lei, se a empresa **EJS Locações e Serviços EIRELI** tem a oportunidade de ajustar os coeficientes e/ou custos dos insumos como sugerido no parágrafo acima.

FL. 690
B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa **EJS Locações e Serviços EIRELI**, os percentuais de execução de serviços, em cada etapa, estão compatíveis com os que foram estipulados pela Administração.

Não tendo nada mais a ser tratado, solicito que esta análise seja encaminhada para CPL.

Fundão, 26 de outubro de 2020

THIAGO LUIZ POLETO

Engenheiro Civil
Mat. 410830
CREA ES-24728/D